

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 04 de dezembro de 2023 às 08h21*  
*Seleção de Notícias*

## Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

**EUA: entrelinhas da proposta de alteração dos regulamentos de antidumping e subsídios . . . . . 3**

## Blog da Heloisa Tolipan | BR

Direitos Autorais

**Novos canais do Viva, o Fast 70 e Fast 80, causam polêmica nos atores ante o não pagamento de direitos conexos e imagem . . . . . 9**

## EUA: entrelinhas da proposta de alteração dos regulamentos de antidumping e subsídios

Opinião EUA: entrelinhas da proposta de alteração dos regulamentos de antidumping e subsídios

é professora doutora adjunta de Direito Empresarial de Concorrência Comércio Internacional e Compliance na Universidade de Brasília (UnB) consultora no Pinheiro Neto Advogados nas práticas de Concorrencial Compliance e Comércio Internacional doutora em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (USP) ex-subsecretária de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Economia ex-chefe de Gabinete do Ofício do MPF junto ao Cade e do Gabinete da Superintendência-Geral do Cade coordenadora do Programa de Leniência Antitruste ex-analista de Comércio Exterior do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC) cofundadora da rede Women in Antitrust (WIA) e idealizadora e entrevistadora do podcast Direito Empresarial Café com Leite.

Em maio de 2023, o Departamento de Comércio dos Estados Unidos (USDoC) publicou consulta pública sobre uma proposta normativa que altera diversos dispositivos dos regulamentos referentes a antidumping (AD, na sigla em inglês) e medidas compensatórias de subsídios (CVD, na sigla em inglês) [1]. As novas regras têm, na superfície, o objetivo de revisar procedimentos, normatizar práticas e aprimorar metodologias e análises relativas a distorções de preços e custos.

Vários aspectos dos regulamentos de AD/CVD foram contemplados na proposta de revisão apresentada pelo USDoC. Alguns dos tópicos são mais procedimentais, como tratamento de referências, citações e hiperlinks fornecidos nas submissões ou a utilização de memorandos de análise e cálculos de processos anteriores. Outros tópicos, no entanto, parecem ter impacto substancial para as investigações,

bem como para a metodologia de cálculo dos direitos antidumping e das medidas compensatórias aplicadas pelo USDoC, merecendo análise, nas entrelinhas, do que pode estar por vir.

O escritório de advocacia Sidley resume a natureza das regulamentações propostas da seguinte forma:

"Esta atualização se concentra em três das novas ferramentas mais importantes apresentadas nesses regulamentos propostos: (1) ferramentas para lidar com a suposta "inação" governamental relacionada aos direitos de propriedade (incluindo **propriedade** intelectual),<sup>3</sup> questões de direitos humanos, trabalhista e ambiental; (2) instrumentos para fazer face ao potencial excesso de capacidade e ao excesso de oferta de determinados fatores de produção importantes no mercado internacional; e (3) ferramentas para lidar com subsídios transnacionais. Essas ferramentas podem resultar em novas investigações, processos administrativos mais rigorosos com maiores encargos e taxas substancialmente maiores de AD/CVD em processos futuros. Eles também podem ser inconsistentes com a lei atual dos EUA e as obrigações do país perante a Organização Mundial do Comércio (OMC)" (tradução nossa).

Trataremos, neste artigo, de três principais controvérsias: (1) inações de governos estrangeiros que beneficiariam produtores estrangeiros; (2) Particular Market Situation e (3) subsídios transnacionais.

### Três principais controvérsias

Uma das propostas mais controversas consiste no que o USDoC chamou de (1) "inações de governos estrangeiros que beneficiariam produtores estrangeiros" ("foreign government inaction that benefits foreign producers"). De acordo com o departamento, "a inação do governo estrangeiro pode

Continuação: EUA: entrelinhas da proposta de alteração dos regulamentos de antidumping e subsídios

resultar em custos e preços que são injustificadamente suprimidos e criar condições desiguais entre produtores e fornecedores em países nos quais os governos fornecem propriedade fraca, ineficaz ou inexistente (incluindo **propriedade** intelectual), direitos humanos, proteção trabalhista e ambiental, e produtores e fornecedores em países nos quais os governos fornecem e aplicam tais proteções".

Isso incluiria, por exemplo, o não pagamento de taxas, multas e penalidades, assim como a inexistência, a inefetividade ou a não aplicação de regras de propriedade intelectual, direitos humanos, direitos trabalhistas e direito ambiental. O DoC considera que a falta dessas proteções impacta os custos e os preços dos produtos, criando condições de concorrência desiguais para os produtores norte-americanos. A consequência dessa inação do governo estrangeiro, portanto, estaria na possível adequação do custo das empresas investigadas com base em métodos alternativos de cálculo, a fim de ajustá-lo ao que o USDoC entende que seria praticado se os produtores, efetivamente, cumprissem a legislação que inexistente ou não é aplicada.

Nesse caso, a tendência é o uso da chamada "melhor informação disponível" (best information available, ou BIA, na sigla em inglês), que, nos termos da experiência do USDoJ, tende a ser a pior informação, do ponto de vista da empresa investigada. Com isso, a estimativa dos custos e preços normais do país exportador podem ser majorados, resultando em maiores margens de dumping.

Outro tema polêmico é a proposta de novos regulamentos sobre (2) Situações Particulares de Mercado (Particular Market Situation ou PMS, na sigla em inglês), estabelecendo os elementos que o USDoC consideraria na determinação de situações particulares de mercado que distorcem os custos de produção. Nesse sentido, o USDoC apresentou 12 exemplos de cenários em que ocorreria a PMS, que não constituem, contudo, uma lista exaustiva[2].

A proposta atual do USDoC é baseada em uma consulta anterior em que foram discutidos três tópicos principais: (i) quais informações deveriam ser consideradas na determinação da PMS, que distorcem os custos de produção; (ii) quais informações não deveriam ser obrigatoriamente consideradas na determinação da PMS; e (iii) quais ajustes que o USDoC poderia fazer em seus cálculos quando determinada a existência de PMS. Dois dos 12 casos exemplificados pelo USDoC envolvem situações em que o governo estrangeiro deixa de cobrar taxas ou impostos sobre insumos relevantes aplicados no produto investigado. Nesses casos, a quantificação da distorção de mercado consistiria exatamente no valor do imposto ou taxa não cobrados. Os demais casos exigiriam uma análise mais qualificada por parte do USDoC, que teria de determinar se é possível estimar o valor da distorção de mercado nos cálculos do custo de produção. De acordo com a proposta, caso não seja possível quantificar as distorções com precisão com base nas informações apresentadas nos autos, o USDoC poderia utilizar qualquer metodologia "razoável", com bases em informações relevantes disponíveis, para ajustar os cálculos.

A terceira polêmica diz respeito aos (3) subsídios transnacionais, que se referem a subsídios conferidos pelo governo de um país que não o país de origem do produto investigado. Nesse caso, o USDoC pretende excluir o dispositivo normativo que o impede de considerar como subsídio o benefício conferido por um governo que não o governo do país de origem do produto investigado. Com a eliminação da atual restrição a esse tipo de investigação, seria possível o USDoC realizar investigações de subsídios transnacionais. A justificativa para essa proposta é a de que estaria havendo ocorrências frequentes de países oferecendo subsídios a produtores estrangeiros, e que permitir essa prática seria inconsistente com o próprio propósito da legislação antissubsídio dos EUA.

Além dessas, há outras propostas controversas, como as que dizem respeito aos seguintes temas: mandatos; tratamento de empréstimos como subvenções

Continuação: EUA: entrelinhas da proposta de alteração dos regulamentos de antidumping e subsídios

(após três anos sem pagamentos de juros e principal); determinação do benefício de aportes de capital; determinação do benefício de um perdão da dívida; tratamento de certos benefícios relativos a subsídio de imposto de renda; questões relacionadas ao prêmio cobrado no seguro de crédito à exportação e utilização de metodologias alternativas na atribuição de subsídios à exportação e subsídios internos a determinados produtos exportados e/ou vendidos por uma empresa. Contudo, via de regra, esses temas não constituíram preocupação central dos governos que se manifestaram na consulta.

## Repercussão internacional

O USDoC recebeu 55 comentários sobre as propostas, sendo seis de governos estrangeiros (Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, México e Vietnã) e o restante de entidades privadas, como, escritórios de advocacia, empresas, câmaras de comércio e associações.

No caso do México, a principal preocupação é quanto à eliminação da restrição que impede o USDoC de aplicar medidas compensatórias contra subsídios transnacionais (subsídios fornecidos por um governo para a produção em outro país). O governo mexicano argumenta que a medida não encontra amparo nos acordos da OMC e que não está claro como o departamento faria a investigação de um suposto subsídio fornecido por um governo que não é parte na investigação.

A proposta quanto aos subsídios transnacionais é, também, o principal tema criticado pelo governo sul-coreano, juntamente com as alterações propostas em relação à definição de PMS. A Coreia alega que o conceito de PMS deve ser utilizado como uma exceção, não como regra, e que os direitos antidumping não se destinam a fornecer uma ferramenta para endereçar preocupações decorrentes de questões como subsídios governamentais, diferentes níveis de proteção ambiental ou padrões laborais, excesso de capacidade global ou potenciais impactos causados por

economias não de mercado. Segundo o governo sul-coreano, os acordos da OMC e a legislação norte-americana já teriam instrumentos mais adequados para tratar desses assuntos.

A China, por sua vez, alega que muitas das alterações propostas violam princípios básicos do direito internacional, assim como regras da OMC, e afirma que as propostas "aumentarão indevidamente o âmbito das investigações, ampliarão injustamente a discricionariedade do Departamento de Comércio, aumentarão irresponsavelmente o ônus da prova sobre a parte demandada e prejudicarão injustificadamente os direitos legítimos das partes interessadas, com o efeito adverso de perturbar a cadeia industrial internacional, a cadeia de abastecimento e o comércio internacional" (tradução nossa).

O governo chinês opõe-se particularmente à proposta de regulamento sobre a inação de governo estrangeiro que beneficie produtores estrangeiros, tais como direitos de propriedade intelectual, direitos humanos, trabalhistas e ambientais, alegando que essas questões não são compatíveis com a natureza das investigações de defesa comercial e que afetam aspectos de soberania nacional. Relativamente à regra proposta para empréstimos, a China afirma que o USDoC os estaria tratando incorretamente como subsídios, uma vez que o período-limite proposto de três anos não está em linha com as práticas usuais. Finalmente, a China critica a proposta de retirada do dispositivo que impede o USDoC de realizar investigações sobre subsídios transnacionais, afirmando que tais investigações violariam o Acordo da OMC sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, além de serem inconsistentes com a legislação e prática dos EUA. O Vietnã também se opõe de forma veemente a essas propostas.

O governo canadense afirma que os regulamentos propostos pelo USDoC são injustos e impõem encargos indevidos às partes. No que diz respeito à metodologia para definição de PMS, o Canadá argumenta que as alterações ignoram requisitos le-

Continuação: EUA: entrelinhas da proposta de alteração dos regulamentos de antidumping e subsídios

gais, como a demonstração de que a situação impede uma comparação adequada, a questão da particularidade e o nexos causal. O Canadá alega que diversas outras alterações são inconsistentes com a legislação atual e que aumentariam inadequadamente a margem de discricionariedade da autoridade investigadora, prejudicando a previsibilidade do processo.

O Brasil, apesar de manifestação breve, também expressou preocupação com as mudanças propostas, especialmente no que diz respeito aos tópicos de inação do governo estrangeiro que beneficiam os produtores estrangeiros e à regulamentação para determinar a existência de uma situação particular de mercado. Sem elaborar os argumentos em detalhes, o governo brasileiro alega que essas mudanças têm o potencial de ampliar significativamente a discricionariedade da autoridade investigadora dos EUA e que a proposta incorpora conceitos estranhos aos acordos de defesa comercial da OMC. Segundo o governo brasileiro, as alterações poderiam levar a autoridade investigadora norte-americana a revisar aspectos relacionados a leis, políticas e padrões nacionais de outros países. Finalmente, o Brasil afirma que o nível de evidência exigido pelo USDoC para a caracterização de uma PMS, segundo a nova proposta, inspira preocupação.

Não houve nenhuma publicação oficial ou comentário subsequente do USDoC sobre as propostas de alteração ou sobre as contribuições recebidas na consulta pública. Ainda resta ver se, e como, os regulamentos serão efetivamente alterados. Caso o resultado seja semelhante ao conteúdo submetido à consulta, é de se esperar bastante insatisfação e questionamentos, até mesmo perante o órgão de solução de controvérsias da OMC, que se encontra atualmente paralisado justamente por falta de aprovação pelos Estados Unidos.

[1] Todo o material foi disponibilizado ao público por meio do portal oficial eRulemaking, sob o número de processo 230424-0112, disponível em ht-

[tps://www.regulations.gov/](https://www.regulations.gov/).

[2] Além das situações em que o governo estrangeiro deixa de cobrar taxa ou imposto sobre insumos relevantes para o produto investigado, há, também, situações envolvendo empresas estatais e outros tipos de entidades públicas; o fornecimento de assistência financeira; políticas de conteúdo nacional e **transferência** de tecnologia; a aplicação de legislação ambiental, trabalhista e de propriedade intelectual e a relação entre fornecedores de insumos e produtores do produto investigado que os preços praticados não reflitam princípios de mercado. A descrição dos exemplos, na versão original integral, pode ser verificada aqui: *Relação dos 12 exemplos de PMS incluídos pelo USDoC na nova proposta de redação do Código de Regulamentos Federais (Code of Federal Regulations), § 351.416 (redação original em inglês):*

(1) A significant input into the production of subject merchandise is produced in such amounts that there is considerably more supply than demand in international markets for the input; the record reflects that, regardless of the impact of such overcapacity of the significant input on other countries, such overcapacity is likely to contribute to distortions of the price or cost of that input in the subject country; and those distortions can be addressed by the Secretary in its calculations of the cost of production;

(2) A government, state-owned enterprise, or other public entity in the subject country owns or controls the predominant producer or supplier of a significant input used in the production of subject merchandise; such ownership or control of the producer or supplier is likely to contribute to price or cost distortions of that input in the subject country; and those distortions can be addressed in the Secretary's calculations of the cost of production;

(3) A government, state-owned enterprise, or other public entity in the subject country intervenes in the market for a significant input into the production of

Continuação: EUA: entrelinhas da proposta de alteração dos regulamentos de antidumping e subsídios

subject merchandise; such intervention is likely to contribute to price or cost distortions of that input in the subject country; and those distortions can be addressed in the Secretary's calculations of the cost of production;

(4) A government in the subject country limits exports of a significant input into the production of subject merchandise; such export limitations are likely to contribute to price or cost distortions of that input in the subject country; and those distortions can be addressed in the Secretary's calculations of the cost of production;

(5) A government in the subject country imposes export taxes on a significant input into the production of subject merchandise; such taxes are likely to contribute to price or cost distortions of that input in the subject country; and those distortions can be addressed in the Secretary's calculations of the cost of production;

(6) A government in the subject country exempts an importer, producer or exporter of the subject merchandise from paying duties or taxes associated with trade remedies established by the government relating to a significant input into the production of subject merchandise;

(7) A government in the subject country rebates duties or taxes paid by an importer, producer or exporter of the subject merchandise associated with trade remedies established by the government related to a significant input into the production of subject merchandise;

(8) A government, state-owned enterprise, or other public entity in the subject country provides financial assistance or other support to the producer or exporter of the subject merchandise, or to a producer or supplier of a significant input into the production of the subject merchandise; such assistance or support is likely to contribute to cost distortions of the subject merchandise or distortions in the price or cost of a significant

input into the production of subject merchandise in the subject country; and those distortions can be addressed by the Secretary in its calculations of the cost of production;

(9) A government, state-owned enterprise, or other public entity in the subject country takes actions which otherwise influence the production of the subject merchandise or a significant input into the production of subject merchandise, such as domestic-content and technology transfer requirements; those actions are likely to contribute to cost distortions of the subject merchandise or distortions in the price or cost of a significant input into the production of subject merchandise in the subject country; and such distortions can be addressed in the Secretary's calculations of the cost of production;

(10) A government or other public entity in the subject country does not enforce its property (including intellectual property), human rights, labor, or environmental protection laws and policies, or those laws and policies are otherwise shown to be ineffective with respect to a either a producer or exporter of the subject merchandise, or to a producer or supplier of a significant input into the production of the subject merchandise in the subject country; the lack of enforcement or effectiveness of such laws and policies is likely to contribute to cost distortions of the subject merchandise or distortions in the price or cost of a significant input into the production of subject merchandise; and those distortions can be addressed in the Secretary's calculations of the cost of production;

(11) A government or other public entity does not implement property (including intellectual property), human rights, labor, or environmental protection laws and policies; the absence of such laws and policies is likely to contribute to cost distortions of the subject merchandise, or distortions in the price or cost of a significant input into the production of subject merchandise in the subject country; and those distortions can be addressed by the Secretary in its

Continuação: EUA: entrelinhas da proposta de alteração dos regulamentos de antidumping e subsídios

calculations of the cost of production; and

(12) A business relationship between one or more producers of the subject merchandise and suppliers of significant inputs to the production of the subject merchandise is such that prices of the inputs are not determined in accordance with market-based principles, such as through a strategic alliance or non-competitive arrangement; such a relationship is likely to contribute to cost distortions of the subject merchandise or distortions in the price or cost of a significant input into the production of subject mer-

chandise in the subject country; and such distortions can be addressed in the Secretary's calculations of the cost of production.

Amanda AthaydeMírian Campos

## Novos canais do Viva, o Fast 70 e Fast 80, causam polêmica nos atores ante o não pagamento de direitos conexos e imagem



### Cinema & TV

Novos canais do Viva, o Fast 70 e Fast 80, causam polêmica nos atores ante o não pagamento de direitos conexos e imagem

Publicado por Heloisa Tolipan em 03/12/2023

Na semana passada, a Globo estreou mais dois canais FAST, tipo de transmissão de conteúdo híbrido de streaming e TV aberta para exibição de novelas e produtos de entretenimento. Os primeiros a irem ao ar foram os Canais Viva Fast 70, com novelas dos anos 70 e o Viva Fast 80, com novelas dos anos 1980. Ambos somados transmitem diariamente sete novelas. Apesar do valor histórico e afetivo de novelas tão antigas estarem sendo reexibidas, queixam-se os atores de não estarem recebendo por estas retransmissões. Conversamos com três artistas, Lucélia Santos, Maitê Proença e Kadu Moliterno, e nenhum dos três disse haver sido procurado pela casa - e todos eles desconheciam a versão Fast do Viva, que reexibe estes folhetins tanto no Globoplay como em TV's conectadas à Internet. Sobre a queixa dos atores, o advogado Victor Drummond, da Interartis Brasil diz que "não remunerar os criadores é profundamente injusto e desequilibrado". A Globo,

por sua vez, se defende "efetua todos os pagamentos referentes aos **direitos** autorais e conexos quando devidos a autores, diretores e atores, em obras reexibidas na TV Globo ou nos canais pagos bem como nos conteúdos exclusivos para assinantes do Globoplay"

\*por Vítor Antunes

Na última semana, a Globo lançou o Viva Fast - canal misto de streaming e TV aberta - em duas versões: uma dedicada às novelas dos anos 1970, o Viva FAST 70, e outra às novelas dos anos 1980, o Viva FAST 80. Ainda neste ano, o conglomerado de mídia lançará um canal Fast voltado ao público infanto-juvenil - onde exibirá o D.P.A. (Detetives do Prédio Azul) e um no qual será transmitida a soap-opera Malhação. Cogita-se que esta última seja transmitida em suas várias temporadas. A Globo tem investido nos canais Fast - abreviação de Free Ad-Supported Streaming Television, ou "televisão gratuita suportada por anúncios". Em 2022, ela já havia lançado o Receitas Fast e o GE Fast, no Globoplay, e como TV aberta nos televisores da marca Samsung através da Samsung TV Plus. Agora volta seu olhar para o público nichado, dos noveleiros.

Para o telespectador, trata-se de algo interessante já que os canais Fast são gratuitos - transmitidos através do Globoplay e via internet em televisores conectados à rede. Nos Fast, os capítulos de cada novela são exibidos diariamente e reprisados de três em três horas nesses canais durante todo o dia. Porém, para os artistas, a novidade tem causado algum ruído. Atores que figuram nestas obras não apenas dizem não estar sendo pagos por elas como desconhecem a existência desses canais. Somados, os Fast transmitem sete novelas: O setentista leva ao ar "A Sucessora", "Locomotivas" e "Dancin'Days"; O dos

Continuação: Novos canais do Viva, o Fast 70 e Fast 80, causam polêmica nos atores ante o não pagamento de direitos conexos e imagem

anos 1980, "Amor com Amor Se Paga", "Baila Comigo", "Sassaricando" e "Fera Radical". O Site Heloisa Tolipan conversou com três atores que estão nestas novelas que são exibidas nos Canais Viva Fast. Todos os três fizeram "Malhação", e por consequência também serão impactados por sua futura disponibilização na plataforma. São eles Kadu Moliterno ("A Sucessora"), Maitê Proença ("Sassaricando") e Lucélia Santos ("Locomotivas"). Kadu esteve na temporada de 2003 de "Malhação", Maitê, na de 2004 e Lucélia na de 2001.

Viva Fast 80. Canal exhibe novelas dos Anos 1980 e atores reclamam pagamentos de direitos de imagem (Foto: Reprodução/Viva Fast80)

Perguntamos aos atores se era do conhecimento deles não apenas este(s) canal(is) mas se a casa lhes havia procurado para tratar sobre questões relacionadas a direitos conexos e de imagem. Nenhum deles sequer sabia desta nova plataforma. Maitê Proença soube através desta reportagem. "Estou sabendo [desse canal] através de vocês. Não soube de nada. Ninguém me procurou por enquanto", disse-nos. Já Moliterno disse que "A Globo não falou nada e acho que nem vai falar. Desconheço totalmente [os canais Fast] e achei que "A Sucessora" estava no Globoplay além da exibição do Viva". Maitê Proença destaca que não é apenas o Viva Fast que não faz pagamentos. "Nada recebo por todas as reprises do Canal Viva. É de praxe", lamenta ela.

Para Lucélia Santos, esse assunto, dos direitos de imagem e conexos parece um "assunto proibido no Brasil. Aqui a democracia ainda não chegou. Óbvio que não entramos em contato comigo, bem como em todas as outras exibidoras por todas as formas em todos os tempos". E ela destaca uma relação contratual nova que sinaliza que os atores cedem seu trabalho "por tudo que vier a ser descoberto no futuro, no Planeta Terra ou na estratosfera - nos contratos há algo semelhante a isso".

É urgente discutir isso no Congresso Nacional e re-

gulamentar imediatamente o streaming. Precisamos de leis de **Direito** Autoral urgentes para atores, atrizes, jornalistas, autores, e roteiristas. Hoje não há nada e o que há atende apenas aos músicos - Lucélia Santos, atriz

Lucélia Santos e Thaís de Andrade em "Locomotivas" (Foto: Arquivo/Globo)

Entramos em contato com Victor Drummond, que é professor e advogado, além de presidente da Interartis Brasil, associação de gestão coletiva de atores e atrizes, e ele pontuou que "cada nova modalidade de uso, sobretudo com novos usos vinculados à evolução tecnológica, gera direitos que devem ser pagos aos artistas. Não faz sentido que o benefício econômico da evolução tecnológica somente se atribua às empresas e não aos criadores das obras. Não reconhecer os direitos dos artistas pelo uso de novas tecnologias é colocá-los numa posição diferente das empresas, ou seja, enquanto elas são legitimadas a auferir lucros infundáveis, os artistas se submetem a ceder todos os seus direitos. Isso é profundamente injusto. E não se pode esquecer que as cláusulas de direitos dos contratos não são negociadas".

Desta forma, Drummond dialoga com a fala que Lucélia Santos se refere, quando os direitos de imagem dos atores podem ser negociados "para a estratosfera". Segundo Victor, "quem assinaria, se tivesse condições de negociar, a cessão dos direitos sobre a sua criação ou interpretação para toda e qualquer forma de utilização futura que viesse a ser inventada? Ninguém, obviamente. Portanto, qualquer justificativa nesse sentido é inválida". E ele prossegue: "Há uma lógica nos **direitos** autorais que consiste na remuneração decorrente do uso do objeto da criação: quando alguém cria, além de modificar o mundo, também precisa ser reconhecido e ser remunerado. Essa lógica é compreendida facilmente. Novos usos de obras também contemplam essa lógica".

Continuação: Novos canais do Viva, o Fast 70 e Fast 80, causam polêmica nos atores ante o não pagamento de direitos conexos e imagem

O acesso do público às obras de audiovisual, além de gerar benefícios às empresas, deveria gerar benefícios econômicos também aos artistas e aos demais criadores do setor, que obviamente são o seu motor criativo. Não remunerar os criadores é profundamente injusto e desequilibrado - Victor Drummond, advogado

Lilian Lemmert em cena de "Baila Comigo", atualmente sendo exibida no Viva Fast 80 (Foto: Reprodução/Viva Fast)

Procurada, a Globo negou que tenha deixado de fazer os pagamentos relativos a direitos conexos e de imagem tanto através da própria emissora como de seus produtos exclusivos, como o Canal Viva e os Viva Fast: "A Globo efetua todos os pagamentos referentes aos **direitos** autorais e conexos quando devidos a autores, diretores e atores, em obras reexibidas na TV Globo ou nos canais pagos bem como nos conteúdos exclusivos para assinantes do Globoplay de acordo com os contratos celebrados com cada um, reconhecendo a importância da preservação dos direitos de propriedade intelectual, dos

quais é uma grande defensora".

Artigos relacionados

Bianca Rinaldi aborda maturidade e família em podcast, doc sobre paquitas e relação de Marlene Mattos com elas

Rodrigo Santoro questiona o não pagamento de direitos conexos e sobre novelas diz: "Não faz sentido para mim hoje"

Com personagem sáfica e produtora de conteúdos eróticos, Olívia Torres fala sobre sexualização lésbica no audiovisual

PESQUISAS RELACIONADASarte, atriz, Canal Viva, Globo, Lucélia Santos, Maitê Proença, Novela, TV Globo, Victor Drummond, Vítor Antunes, Viva

## Índice remissivo de assuntos

**Propriedade** Intelectual  
3

**Inovação**  
3

**Direitos** Autorais  
9